

CONTRATO Nº 0059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.738.484/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Iporã/Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 531.305-34-SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 916.753.089-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à R PICA-PAU Nº1211,CENTRO, na cidade de ARAPONGAS, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, neste ato representada por seu sócio Administrador: MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.857.674-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 878.622.989-34, residente e domiciliado à Rua Azulinho, nº 182, Vila Aymore, na cidade de Arapongas, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 007/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência à Saúde que integram o município de Iporã/PR, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	38000	R\$0,095	R\$3.610,00
2	IMIPRAMINA 25 MG	15000	R\$0,195	R\$2.925,00
3	CLORIDRATO DE METIFENIDATO 10 MG	15000	R\$0,29	R\$4.350,00
4	SERTRALINA 50 MG	52000	R\$0,109	R\$5.668,00
5	AMITRIPTILINA 25 MG	22000	R\$0,034	R\$748,00
6	CARBAMAZEPINA 200 MG	5000	R\$0,195	R\$975,00
7	CARBAMAZEPINA 400 MG (TEGRETOL CR 400 MG	500	R\$5,52	R\$2.760,00

8	DIAZEPAN 05 MG	2500	R\$ 0,045	R\$112,50
9	FENOBARBITAL GOTAS 20 MIL	10	R\$10,65	R\$106,50
10	FLUOXETINA 20 MG	20000	R\$0,068	R\$1.360,00
11	HALOPERIDOL 1 MG	1000	R\$0,49	R\$490,00
12	DECANOATO DE HALOPERIDOL 1 ML INJETÁVEL	30	R\$7,90	R\$237,00
13	ACIDO VALPROICO 250 MG	5000	R\$0,41	R\$2.050,00
14	VALPROATO DE SÓDIO 100 ML XAROPE	20	R\$21,30	R\$426,00

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm justo e contratado a locação do imóvel a seguir descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã/PR decorre da obrigação do poder público em garantir o acesso contínuo e adequado a medicamentos essenciais para a população, conforme previsto na legislação sanitária e nas políticas públicas de saúde, em especial a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Portaria nº 3.916/1998, que institui a Política Nacional de Medicamentos. A falta de um fornecedor regular de medicamentos controlados pode resultar em desabastecimento, comprometendo diretamente a qualidade dos serviços de saúde prestados à população e, consequentemente, a saúde dos pacientes que dependem desses insumos para tratamentos contínuos e emergenciais.

O problema central a ser resolvido é a falta de um fluxo regular de medicamentos controlados, o que pode levar a situações críticas, como a interrupção de tratamentos médicos, o agravamento de condições de saúde e o aumento da demanda por atendimentos emergenciais, sobrecarregando o sistema de saúde. Além disso, a ausência de um estoque adequado de medicamentos pode resultar em descumprimento das obrigações legais do município, expondo-o a riscos jurídicos e administrativos. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível para garantir a disponibilidade contínua, a qualidade e a segurança dos medicamentos, assegurando que os produtos atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estejam em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias.

A contratação também permitirá um melhor planejamento logístico, evitando desperdícios e garantindo a reposição eficiente do estoque conforme a demanda. Isso é fundamental para manter a regularidade do abastecimento, evitando situações de escassez que possam impactar negativamente a saúde da população. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a otimização dos recursos públicos, uma vez que a aquisição centralizada e planejada de medicamentos tende a ser mais econômica e eficiente, reduzindo custos com compras emergenciais e evitando a necessidade de aquisições fragmentadas, que podem resultar em preços mais elevados e menor controle de qualidade.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação atende ao princípio da continuidade do serviço público, garantindo que a população tenha acesso aos medicamentos necessários para seu tratamento, o que é essencial para a promoção da saúde e a prevenção de agravos. A falta de medicamentos pode levar a complicações de saúde que exigiriam intervenções mais complexas e custosas, sobrecarregando o sistema de saúde e gerando impactos negativos na qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados é uma medida estratégica para assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a proteção da saúde da população.

Para atender a essa necessidade, a futura contratação deverá considerar requisitos específicos, como a capacidade da empresa em fornecer medicamentos controlados em conformidade com as normas da ANVISA, a garantia de entrega em até três dias após a solicitação, a proibição de entregas fracionadas e a obrigatoriedade de cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho. Além disso, a empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada no fornecimento de medicamentos controlados, capacidade logística para atender às demandas do município e compromisso com a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base na metodologia de menor preço por item, visando garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados é uma medida essencial para garantir o abastecimento contínuo e adequado desses insumos, assegurando a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das obrigações legais e a proteção da saúde da população do município de Iporã/PR

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O valor dos serviços prestados será pago de forma mensal, no valor de R\$25.818,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais), a ser pago pelo Locatário ao Locador até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária especificada pelo Locador.
- 6.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

3.3.90.32.02.00.00

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

1. Fornecimento de Medicamentos Controlados

- A empresa é responsável pelo fornecimento de medicamentos controlados conforme as quantidades e especificações definidas nas solicitações realizadas pela Secretaria de Assistência à Saúde.
- Os medicamentos devem estar em conformidade com as normas da ANVISA, garantindo qualidade, procedência e eficácia.

2. Prazo de Entrega

- A empresa deve realizar a entrega dos medicamentos solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- A entrega deve ser feita no local designado pela Secretaria de Assistência à Saúde, sempre dentro do município de Iporã/PR.

3. Condições de Entrega

- A entrega deve ser completa, sem fracionamentos, e deve atender à totalidade da solicitação/nota de empenho.
- Os medicamentos devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento e transporte, especialmente aqueles que exigem refrigeração, conforme as normas da ANVISA.
- No ato da entrega, a empresa deve fornecer a nota fiscal e os certificados de qualidade dos medicamentos.

4. Qualidade dos Medicamentos

- Todos os medicamentos fornecidos devem estar em conformidade com as normas da ANVISA, garantindo qualidade, procedência e eficácia.



- Os medicamentos devem ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, exceto em casos específicos onde a validade menor seja justificada e aceita pela Secretaria de Assistência à Saúde.
- A empresa deve fornecer certificados de qualidade e laudos técnicos que comprovem a conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas e sanitárias.

5. Responsabilidade por Danos ou Perdas

- A empresa será responsável por qualquer dano ou perda de medicamentos durante o transporte ou entrega.
- Em caso de danos ou perdas, a empresa deve repor os medicamentos afetados sem custo adicional para a administração pública, no prazo máximo de 48 horas após a notificação.

6. Infraestrutura e Capacidade Logística

- A empresa deve possuir infraestrutura adequada para o armazenamento e transporte de medicamentos controlados, incluindo áreas de estoque com controle de temperatura e umidade, quando necessário.
- A empresa deve contar com veículos equipados para o transporte seguro dos medicamentos, especialmente aqueles que exigem refrigeração.
- A empresa deve manter um sistema de rastreabilidade que permita o monitoramento da origem, transporte e entrega dos medicamentos.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Caberá ao GESTOR do contrato Agnaldo Correia dos Santos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.1.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.1.2. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao FISCAL do contrato, Manoel Messias Meira Pereira, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.6. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por



meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Iporã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Iporã.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Decreto Municipal nº 141/2023.



PREFEITURA DE

IPORÃ

IPORÃ PRA FRENTE!

- 18.1. A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Maria Helena, em até 10 (dez) dias úteis após a

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPORÃ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iporã - PR, 06 de MAIO de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

MICHELE CRISTINA
CARDOSO DA
SILVA
MACHADO:878622
98934

Assinado de forma digital
por MICHELE CRISTINA
CARDOSO DA SILVA
MACHADO:87862298934
Dados: 2025.05.07
16:18:40 -03'00'

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO

Testemunhas:

1.

Isabelle Salata Alves

2.